

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE ABRANGE A GESTÃO DE PASSAGENS AÉREAS, TERRESTRE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS AGENTES POLÍTICOS, BEM COMO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES, NO CUMPRIMENTO DE AGENDAS INSTITUCIONAIS, CAPACITAÇÕES, TREINAMENTOS, CONGRESSOS, SEMINÁRIOS E OUTRAS ATIVIDADES SIMILARES QUE REQUEIRAM O DESLOCAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO DE LAGES/SC

OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de agenciamento de viagens, abrangendo a intermediação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens terrestres, com o objetivo de atender às necessidades de deslocamento de agentes políticos e servidores da Prefeitura Municipal de Lages/SC, em cumprimento de agendas institucionais, capacitações, treinamentos, congressos, seminários e demais compromissos oficiais.

JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de agenciamento de viagens justifica-se pela necessidade de garantir agilidade, economicidade, planejamento e segurança nos deslocamentos oficiais realizados por servidores públicos e agentes políticos do Município de Lages. A modalidade de credenciamento busca promover maior concorrência, pluralidade de fornecedores, eficiência administrativa e transparência na contratação por demanda dos serviços.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo de referência fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o Art. 78, §1º, que trata do credenciamento como procedimento de chamamento público para prestação de serviços sob demanda. Aplicam-se também as normativas locais e demais legislações complementares pertinentes.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

As empresas credenciadas deverão prestar os seguintes serviços:

- I Pesquisa, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais;
- II Pesquisa, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais;
- III Atendimento presencial, telefônico e online em tempo integral;
- IV Suporte técnico antes, durante e após as viagens;
- V Emissão de relatórios de viagens e documentos fiscais conforme exigências do setor público.

CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

- a) A contratação será por demanda, mediante requisição da Prefeitura, conforme necessidade.
- b) Uma vez credenciada, estará apta a empresa ao fornecimento dos serviços objeto deste Termo de Referência, ciente de que o credenciamento não implicará exclusividade na aquisição dos serviços, podendo a Administração realizar a aquisição de qualquer empresa credenciada, optando sempre pela proposta mais vantajosa, levando-se em consideração todos os aspectos atinentes à viagem a ser realizada, como a existência de escalas/conexões de voo, o valor da tarifa (inclusos os gastos empreendidos em eventual despacho de bagagens), dentre outros.
- c) Em havendo a demanda de viagem aérea, a credenciada efetuará a cotação da passagem que atenda à sua necessidade e optará pela proposta mais vantajosa, “considerando todo o ciclo de vida do objeto”, ou seja, todas as peculiaridades que envolvem a viagem a ser realizada.
- d) A escolha entre os credenciados será feita com base na melhor proposta para cada deslocamento, considerando preço, prazo, condições e atendimento. A empresa deverá manter disponibilidade para atendimento em tempo hábil, especialmente em casos emergenciais.
- e) A credenciada deverá enviar a confirmação dos serviços e da passagem aérea eletronicamente emitida, para o e-mail indicado no ato da reserva.
- f) A credenciada deverá oferecer as condições necessárias para efetuar a compra pelo valor cotado incluindo eventuais descontos, confirmação de reserva, emissão de bilhetes e demais procedimentos relativos aos serviços, conforme o sistema da companhia, sendo sua responsabilidade disponibilizar e informar os meios necessários à efetivação da compra.
- g) A emissão, remarcação ou cancelamento dos serviços se dará pela contratante, mediante a autorização, auxílio do gestor da contratada.
- h) Qualquer falha ocorrida nos serviços, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela credenciada, se for o caso.
- i) A credenciada deverá dispor de estrutura de pessoal necessária a efetivação de todos os serviços descritos no Termo de Referência, inclusive os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas por meio eletrônico/remoto, de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.
- j) Caso os serviços não estejam em conformidade com o solicitado, a credenciada deverá cancelar o respectivo bilhete e emitir novas reservas, sem quaisquer custos adicionais, independente de mudança de preços da tarifa no momento da nova emissão.

- k) Em caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, a contratada deverá realizar o reembolso do valor correspondente ao trecho, na forma da Portaria 676/GC – 5 da ANAC.
- l) A contratada deverá nomear preposto por meio do qual serão realizadas todas as tratativas necessárias à fiel execução do objeto.
- m) Deve a credenciada remarcar passagens e reservas quando houver mudanças no itinerário da viagem, mediante a solicitação do contratante. Caso haja alteração do custo a maior, deverá ser cobrado de forma complementar e, se houver alteração de custo a menor, a diferença deverá ser creditada em favor da contratante.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- b) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- f) Ato de Autorização para o exercício da atividade objeto, expedido por órgão competente nos termos da LEI.
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- i) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive

aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- j) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- l) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- m) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- n) Caso seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- o) Se enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

As empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) A credenciada deverá apresentar atestado ou declaração de capacidade técnica operacional, incluindo:
 - Certificado de Registro Concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22, da Lei nº 11.771 de 17 de setembro de 2008, e no art. 18 do Decreto nº 7.381/2010 e
 - Declaração emitida pelas Companhias Aéreas em território nacional, comprovando que a Credenciada se encontra em situação regular enquanto Agência de Viagens e Turismo, que é possuidora de créditos e está autorizada a emitir passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do eventual Contrato de Prestação dos Serviços. A Declaração deverá ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do Edital de Chamamento para Credenciamento
- b) Comprovação de atuação no ramo de agenciamento de viagens por, no mínimo, 2 (dois) anos;
- c) Declaração de que possui estrutura operacional compatível com o volume e a urgência dos serviços a serem prestados;

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

A vigência do contrato bem como sua execução decorrente do presente credenciamento será de 01 (um) ano prorrogáveis conforme inciso II do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do processo licitatório que originou a contratação e assinatura do responsável pela Diretoria Administração do Município.

DA GESTÃO DO CONTRATO:

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s), que verificará(ão) a conformidade da prestação dos serviços com as exigências deste Termo de Referência e do edital de credenciamento.

CONDIÇÕES GERAIS

O credenciamento não implica exclusividade nem obrigatoriedade de contratação. A qualquer tempo, o Município poderá descredenciar empresas por descumprimento de obrigações, conforme previsto no edital e na legislação aplicável.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas do presente Contrato correrão por conta das seguintes verbas orçamentárias do exercício de 2025:

Fonte de Recursos: Município

Conta p/empenho: 06.001.2.232 – Manut. Das atividades da Sec. Adm e Fazenda

Código de Despesa: 40

Elemento de Despesa: 33.90.00

Fonte de Recursos: Próprios

Conta p/empenho: 08.001-2260 – Manutenção e Funcionamento das Atividades

Código de Despesa: 52 – Elemento de Despesa 33.90.00

Fonte de Recursos: Próprio

Conta p/empenho: 04.001-2222 – Manut. Atividades Sec. Planejamento e Mobilidade Urbana

Código de Despesa: 22 - Elemento de Despesa: 33.90.00



Fonte de Recursos: Próprios

Conta p/empenho: 09.001-2900 Manutenção das Ações Secretaria de Obras

Código de Despesa: 71 – Elemento de Despesa 33.90.00

Fonte de Recursos: Próprios

Conta p/empenho: 11.001-2332 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo

Código de Despesa: 98 – Elemento de Despesa: 33.90.00

Fonte de Recursos: Próprios

Conta p/empenho: 21.00-2608 – Serviço de Proteção Social

Código de Despesa: 4 - Elemento de Despesa: 33.90.00.

Fonte de Recursos: Próprios

Conta p/empenho: 20.001-2440 – MUNIC Ações de Atenção Básica a Saúde

Código de Despesa: 8 - Elemento de Despesa: 33.90.00

Fonte de Recursos: Próprios

Conta p/ empenho: 02.001-2202 – Manutenção das Atividades do Gabinete

Código de Despesa: 6 – Elemento de Despesa: 33.90.30

Mônica Heliza Schappo Longo
Diretora Administrativa

Fernanda Cristina Torres
Secretária Municipal de Administração